

### FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma:	CIRS
Artigo:	10.º
Assunto:	Alienação onerosa de ações – Data de realização
Processo:	1940/2018, com despacho concordante da Diretora de Serviços do IRS, de 2018-07-26
Conteúdo:	<p>Pretende o requerente que lhe sejam prestados esclarecimentos quanto à data de realização que deve considerar, atendendo a que a alienação onerosa de ações se verificou no ano de 2017, mas a respetiva liquidação financeira só ocorreu no ano seguinte, em 2018.</p> <p>1. Como estipulado pelo número 3 do artigo 10.º do Código do IRS, os ganhos consideram-se obtidos no momento da prática dos atos previstos no n.º 1, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes, pelo que, no caso, o ganho adveniente da alienação das ações deverá ser considerado como obtido no ano de 2017, data da efetiva alienação e, por conseguinte, durante o ano fiscal de 2017.</p>